



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

BOLETIM N. 29/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **20 DE SETEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE SETEMBRO DE 2021



“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Recebemos o Ofício n. 25/2021 encaminhando cópia do Decreto Extraordinário n. 4.465/2021.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Senhores vereadores está agendado para o próximo dia **29 de setembro de 2021** às **9:00 horas**, audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, visando a apresentação dos relatórios financeiros e operacionais da área da saúde referente ao 2º quadrimestre de 2021.

DEBATES AGENDADOS:

Dia 04 de outubro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 789/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre a equiparação dos “Educadores de Desenvolvimento Infantil” aos “Professores de Ensino Fundamental”.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA, ABRINDO-SE PRAZO DE **DEZ (10) DIAS IMPROPRORROGÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS (VENCIMENTO DO PRAZO DIA 30/09/2021)**.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 118 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 763/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a implantação de lombada na Rua Azil Martins, em frente à Igreja Canaã.
2. **N. 764/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica o recapeamento da Rua Heitor Cibin, no Jardim Bela Vista.
3. **N. 765/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção das rampas de acesso nas principais ruas do centro da cidade, conforme a norma de acessibilidade NBR 9050.
4. **N. 766/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de estudo técnico para realizar sinalização de solo na Rua Tamboril, cruzamento com as ruas Cabreúva e Araucária, no Jardim Alvorada.
5. **N. 767/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Esportes, a abertura dos ginásios de esportes aos fins de semana, visando proporcionar lazer e prática de atividade esportiva para população.
6. **N. 768/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto as Secretarias de Esportes e Educação, a implantação do trabalho de base esportivo nas escolas e o retorno dos jogos escolares.
7. **N. 769/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a troca dos uniformes dos funcionários do Cemitério Municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

8. **N. 770/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto a Diretoria de Cultura, a implantação do “Encontro de Carros Antigos” no município.
9. **N. 771/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja implantado tratamento e acompanhamento psicológico aos integrantes da Polícia Militar e da Guarda Municipal.
10. **N. 772/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da colocação de um vigia, para melhor atender a população no Bosque Manoel Jorge, jardim Santa Rosa.
11. **N. 773/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a implantação de uma lombada próximo ao Varejão Casa das Frutas, rua Antônio Zanaga, bairro Bela Vista.
12. **N. 774/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a necessidade da retirada de entulhos sobre a calçada, na rua Augusto Peterlevitz, número 180, Jardim Bela Vista.
13. **N. 775/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de demarcação, pintura do solo e placas de regulamentação, no estacionamento 45º graus na rua Henrique Félix, próximo ao campo de futebol do Unidos da Vila Azenha.
14. **N. 776/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a manutenção na tampa de bueiro, no calçamento da rua 15 de Novembro, próximo ao portão lateral do Ginásio de Esportes, jardim Santa Rosa.
15. **N. 777/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e melhorias nos brinquedos da área de lazer, na creche do EMEFEI Osvaldo Luiz da Silva, jardim Marajoara.
16. **N. 778/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das Ruas Joaquim Lourenço da Silva, com a João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.
17. **N. 779/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza (roçagem), a substituição dos mourões que estão quebrados, a troca do alambrado e a retirada de galhos secos na EMEF Prof.ª Almerinda Delega Delben, no Parque Klavin.
18. **N. 780/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que encaminhe para esta Casa Legislativa um projeto de lei adequando a legislação municipal para possibilitar o pagamento de impostos através dos cartões de débito e crédito.
19. **N. 781/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal junto ao setor responsável, a implantação da campanha “Desconecte”, no tocante a conscientização no trânsito.
20. **N. 782/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo a necessidade de um estudo voltado a implantação de um ponto de ônibus, próximo à farmácia Drogão Popular, na Av. São Gonçalo.
21. **N. 783/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a ampliação da cobertura e a inclusão de bancos na área externa da Farmácia Central.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

22. **N. 784/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal para que realize estudo junto à Secretaria de Saúde, objetivando a entrega de medicamentos padronizados na UBS VII.
23. **N. 785/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de cobertura no estacionamento da Rodoviária onde acontece a Feira Noturna.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 266/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Voto de Pesar aos familiares e amigos do senhor DOMINGOS JOSE STARNINI, falecido no dia 08/09/2021.
2. **N. 269/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Voto de Pesar pelo falecimento da Sr^a. IVONILDE FARIAS.

As Indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

20 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sétima sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h02 (quatorze horas e dois minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 740/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de uma lombada elevada na Av. Rodolfo Kivitz, próximo à Estrada Municipal Eduardo Karklis. **INDICAÇÃO N. 747/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a disponibilização de transporte coletivo gratuito à população – tarifa zero. **INDICAÇÃO N. 754/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de placa com a denominação na Rua Erich Ralf Klavin, no Jardim Letônia. **INDICAÇÃO N. 755/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das ruas Alzira Delega com a Erich Ralf Klavin. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 741/2021**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de aquisição de 02 novos computadores (Notebook), para a Secretaria do Meio Ambiente. **INDICAÇÃO N. 742/2021**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de incluir na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, Jardim Marajoara, um escorregador. **INDICAÇÃO N. 743/2021**, que indica a necessidade de instalação de cobertura e bancos em ponto de ônibus localizado na Rua José P. dos Santos, e outro na Rua Celeste C. Paulão, bairro Residencial Fibra (Terra Nova). **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 744/2021**, que indica ao Poder Executivo a concessão de alvará provisório, por 180 dias, aos empresários que estejam ingressando com documentação para abertura de empresa no município de Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 745/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da presença de Guardas Municipais (policiamento) na entrada e saída de alunos na Escola Estadual Doutor Joaquim Rodrigues Azenha. **INDICAÇÃO N. 746/2021**, que indica ao Poder Executivo a criação do “Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais”, destinado a distribuição de gêneros alimentícios e dos utensílios coletados para animais. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 748/2021**, que indica a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Olívio Bellinati, em frente ao Supermercado Paraná, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 749/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de sinalização no solo no entorno da EMEI Creche Arco-íris, na Vila Letônia. **INDICAÇÃO N. 750/2021**, que indica ao Poder Público a colocação de uma academia da melhor idade e um parquinho infantil no Bosque Manoel Jorge, situado no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 751/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que determine a instalação de lombada, ou redutor de velocidade, na Rua dos Angicos, n. 42, no Jardim das Palmeiras. **INDICAÇÃO N. 752/2021**, que indica ao Poder Público a necessidade de estudos voltados a mudança de horário de funcionamento do Bosque Manoel Jorge, situado no Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 753/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta situada na Rua Tamboril, esquina com a Rua dos Angicos, e a manutenção na malha asfáltica nas proximidades dos números 341 e 375, no Jardim Capuava e Alvorada. **Do vereador SÍLVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 756/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a pintura de solo com as duas faixas da direita direcionando o fluxo de veículos, sentido viaduto ao município de Americana, sinalizando também a faixa da esquerda como sentido único da Avenida Ampélio Gazzetta. **INDICAÇÃO N. 757/2021**, que



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no bueiro com vazamento frequente, no canteiro central próximo ao Bosque Isidoro Bordon, Avenida Ampélio Gazzetta, jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 758/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito melhorias no Ginásio de Esportes “Adrianinha”, jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 759/2021**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a correção na lombada da rua João Batista de Almeida, número 17, núcleo residencial Triunfo. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **INDICAÇÃO N. 760/2021**, que indica ao Chefe do Executivo à revitalização da pintura artística grafite existente no pontilhão do Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 761/2021**, que indico ao Chefe do Executivo à implantação de pintura artística grafite no pontilhão da Vila Azenha. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **INDICAÇÃO N. 762/2021**, que indica a necessidade de melhorias na EMEFEI Vereador Osvaldo Luiz da Silva conforme especifica. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **MOÇÃO N. 256/2021**, voto de pesar pelo falecimento do Padre Itamar Gonçalves (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O presidente consulta o Plenário sobre a existência de requerimentos de vista ou retirada de proposições constantes da Pauta. O vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE requer o adiamento da votação do Requerimento n. 732/2021, por sete sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer autorização para subscrever o Requerimento n. 792/2021, sendo a subscrição autorizada pelo autor. Em seguida, é realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA requer a leitura da Moção n. 263/2021, sendo o pedido atendido. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 790/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o quadro de funcionários da Educação: Diretores de Escolas, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos. **REQUERIMENTO N. 791/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudo de viabilização de cursos para capacitação e qualificação para pessoas com deficiência - PCDS ingressarem no mercado de trabalho. **REQUERIMENTO N. 792/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a implantação de um terminal rodoviário na região do Jardim Alvorada, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 793/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações do Prefeito Municipal a possibilidade de implantação do botão de emergência na luta contra o assédio, nos moldes do aplicativo “BELA” de Campinas. **REQUERIMENTO N. 794/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a existência de algum programa de atendimento nutricional a população. **REQUERIMENTO N. 795/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a fiscalização no tocante a manutenção no Jardim Industrial Dona Esther, bairro Green Village. **REQUERIMENTO N. 796/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de fornecimento de máscaras descartáveis aos profissionais da educação, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 797/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre ações de manutenção nas escolas municipais, conforme especifica. **MOÇÃO N. 234/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos à jovem Izabela Gomes Pereira pela conclusão do curso de Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, câmpus Campinas. **MOÇÃO N. 257/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos a Equipe Delta com Inspetor Forti e os GCMs Rodrigues, Almeida, Prezzi, Moraes, Galter no apoio pela apreensão de carro cofre, com mais de 5 quilos de drogas e prisão de casal. **MOÇÃO N.**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

258/2021 de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, congratulações pela comemoração do dia 03 de setembro, “Dia do Guarda Civil”. **MOÇÃO N. 259/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos a Jorge Levak, pelo empreendedorismo e relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 260/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, congratulações com o Pastor Ataíde Alves, pelos relevantes trabalhos sociais e ações desenvolvidas no Conselho de Pastores Evangélicos de Nova Odessa – COPENO. **MOÇÃO N. 261/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos a Amarelho Soares, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 262/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, apoio ao Projeto de Lei nº 1916/2019, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas do crime de maus-tratos contra os animais, inserto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **MOÇÃO N. 263/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos à empresa Top Training Team, Profº Anito Pinheiro Alves pela organização do evento “Desafio da Independência”. **MOÇÃO N. 264/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos a Ingrid Nayara Vitorino da Silva “Nayara Mendes”, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Nova Odessa (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 04*), **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** (*faixa 05*), **SÍLVIO NATAL** (*faixa 06*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 07*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 08*) e **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** (*faixa 09*), utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 49/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, A DESTINAÇÃO DE TRINTA POR CENTO (30%) DO VALOR REPASSADO PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE NA COMPRA DIRETA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. EMENDA ADITIVA N. 01/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N. 49/2021 O PARÁGRAFO 1º E 2º. É colocada em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei n. 49/2021. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 10*). 02 – PROJETO DE LEI N. 64/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, DISPÕE SOBRE A RESERVA DE HABITAÇÕES POPULARES A MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL, PAULO HENRIQUE BICHOF, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, LEVI RODRIGUES TOSTA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, WAGNER FAUSTO MORAIS e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). Na sequência, o vereador SÍLVIO NATAL (*faixa 12*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 13*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 14*) e PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 15*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 20 de setembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 16*). Para constar, lavrou-se a presente ata.**

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE SETEMBRO DE 2021



REQUERIMENTO N. 770/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção de duas quadras de tênis no complexo esportivo do Jardim Santa Rosa e a construção de praça esportiva no Jardim Monte das Oliveiras, obras que seriam realizadas pela empresa Pemcel Projetos de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda, com recursos financeiros oriundos de convênio firmado com o Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que, em 2018, a Prefeitura Municipal firmou convênio com o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 537.758,54 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando a realização de três obras distintas:

- a) construção de duas quadras de tênis no complexo esportivo do Jardim Santa Rosa;
- b) construção de minicampo de areia com infraestrutura no Jardim Eneides; e,
- c) construção de praça esportiva com iluminação, paisagismo, *playground*, bancos e demais itens no Jardim Monte das Oliveiras.

Em relação ao minicampo, aparentemente, a obra foi realizada pela empresa Vênus Engenharia e Construtora Ltda. EPP e entregue à população. Todavia, as duas outras obras, sob a responsabilidade da empresa Pemcel Projetos de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda., estão paralisadas.

O Chefe do Executivo foi questionado sobre as duas obras não executadas e informou que, no que tange às duas quadras de tênis, o prazo para início das obras era a partir de fevereiro de 2021, sendo que o prazo de entrega estimado era de 6 (seis) meses, podendo ser alterado¹ (Ofício n. 84, apresentado em atendimento ao requerimento n. 89/2021).

Já, em relação à praça do Jardim Monte das Oliveiras, informou que a previsão de entrega era para o primeiro semestre de 2021², e que o risco de devolução dos recursos financeiros só se efetivaria caso a obra não fosse realizada (Ofício n. 117, apresentado em atendimento ao requerimento n. 120/2021).

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a não finalização das sobreditas obras, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando se digne prestar as informações abaixo relacionadas:

- a) Quais os motivos que justificaram as prorrogações dos prazos previstos para o término das referidas obras?
 - b) Em que fase se encontra cada obra?
 - c) Houve novas prorrogações dos contratos n. 17/2020 e n. 31/2020? Qual o prazo previsto para a conclusão das duas obras?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 31 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

¹ Registre-se que, conforme placa existente no local da obra, o início estava previsto para 30/06/2020 e o término era de 07 meses. Por outro lado, estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura dois termos de aditamento relativos à referida obra: Termo de Aditamento n. 02/2021, prorrogando a vigência do contrato n. 31/2020 por mais 60 (sessenta) dias, iniciando em 31 de janeiro de 2021 com término em 31 de março de 2021. Termo de Aditamento n. 11/2021 prorrogando a vigência do contrato n. 31/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 01 de abril de 2021 com término em 29 de julho de 2021.

² Estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura dois termos de aditamento relativos à referida obra: Termo de Aditamento n. 01/2021, prorrogando a vigência do contrato n. 17/2020 por mais 60 (sessenta) dias, iniciando em 31 de janeiro de 2021 com término em 31 de março de 2021. Termo de Aditamento n. 12/2021 prorrogando a vigência do contrato n. 17/2020 por mais 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 01 de abril de 2021 com término em 29 de julho de 2021.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 798/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a locação do imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro n. 1071, no Santa Rosa.

Senhores Vereadores:

Em 29 de agosto de 2019 foi firmado contrato de locação n. 79/2019 (Processo n. 3562/2019) referente ao imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro n. 1071, no Santa Rosa para abrigar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

A avença foi firmada por doze meses, com término previsto para 28 de agosto de 2020, podendo a mesma ser rescindida pela locatária (Município) a qualquer momento, independente do pagamento de multa de qualquer natureza (cláusula segunda). Findo o prazo da locação, o contrato poderia ser prorrogado, desde que existisse a necessidade de utilização pela Administração e a concordância do locador, nos termos do artigo 62, § 3º, I da Lei n. 8.666/93 (parágrafo único da cláusula segunda).

Em que pesem as disposições contratuais pactuadas, que possibilitariam a rescisão do contrato a qualquer momento, tomamos conhecimento de que o referido imóvel estaria desocupado e que os aluguéis continuariam sendo arcados pela Municipalidade.

Em matéria³ veiculada na página oficial da Prefeitura Municipal em 30 de julho último, o Secretário de Saúde afirmou o imóvel **“estava desabilitado e não atendia as exigências para a realização dos serviços”**. Todavia, assegurou que **“(...) deixamos de pagar o aluguel de um imóvel não adequado** e colocamos para funcionar a nova Unidade, que estava pronta, com mobília e equipamentos novos, sem deixar de fazer os atendimentos já existentes no CAPS desabilitado”.

Porém, compulsando o *site* do Tribunal de Contas, constatei que em 29 de janeiro de 2021 foram empenhados R\$ 24.476,32 (Empenho n. 937-2021) referentes à locação do referido imóvel. Já foram liquidados, inclusive, os seguintes valores:

- 11/02/2021 - 3.059,54
- 10/03/2021 - 3.059,54
- 12/04/2021 - 3.059,54
- 10/05/2021 - 3.059,54
- 11/06/2021 - 3.059,54
- 23/07/2021 - 3.059,54

Caso a Municipalidade esteja desperdiçando recursos públicos com o aluguel de um imóvel desocupado, essa prática pode, em tese, ensejar na aplicação das sanções previstas no art. 12, II, da Lei nº 8.429/1992, conforme julgados abaixo transcritos:

“Apelação. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Prefeito. Contrato de locação de prédio para realocação da sede da Prefeitura Municipal. Ação ajuizada pelo Ministério Público. Alegação de dispensa ilegal de licitação e de má gestão do erário. Dispensa de licitação dentro das prerrogativas legais. Má gestão do erário configurada. Pagamento de aluguel referente a prédio desocupado. Irregularidade que enseja a aplicação das sanções previstas no art. 12, II, da Lei nº 8.429/1992. Improbidade configurada. Sentença parcialmente reformada apenas quanto ao valor a ser ressarcido. Recurso provido em parte”. (Apelação Cível nº 0000427-77.2015.8.26.035. Data do julgamento: 9 de novembro de 2020)

“Apelações Cíveis. Ação de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa. Reconhecimento da inexigibilidade de licitação. Contrato de aluguel entre a Prefeitura Municipal e terceiros. Questão que somente abarca o emprego indevido do dinheiro público em locação que somente foi utilizada pela Administração seis meses após o início do contrato. Sentença de procedência para condenação da Prefeita do Município pela prática do ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, incisos II e III da Lei 8.429/92 e de terceiros, nos termos do artigo 12, inciso II, do mesmo diploma legal. (...) Ofensa aos princípios da moralidade; legalidade e impessoalidade junto à Administração Pública Provas nos autos a corroborar os fundamentos da sentença no tocante ao Poder Público - Recurso de Renata Anchão Braga desprovido Recurso de Luis Augusto Braga Ramos e Maria Elisete Duz provido (TJSP; Apelação Cível 1000450-43.2015.8.26.0472;

³ <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=20897>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Relator (a): Eduardo Gouvêa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Porto Ferreira - 1ª Vara; Data do Julgamento: 09/12/2018; Data de Registro: 11/12/2018)

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O contrato de locação n. 79/2019 (Processo n. 3562/2019) referente ao imóvel localizado na Rua Quinze de Novembro n. 1071, no Santa Rosa para abrigar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) está vigente?

b) Na afirmativa, encaminhar termo de prorrogação.

c) Quem é o atual gestor deste contrato?

d) Desde quando o imóvel se encontra desocupado?

e) Quando o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) passou a prestar atendimento em outro local, por que o contrato não foi imediatamente rescindido, com fulcro em sua cláusula segunda? Há alguma justificativa plausível para a manutenção do pagamento de aluguéis referentes a um imóvel desocupado?

f) Desde a desocupação do referido imóvel, qual o montante total despendido com o pagamento de aluguéis?

g) Quais medidas serão adotadas para sanar essa impropriedade?

h) Outras informações necessárias à elucidação do assunto.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 799/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a construção de moradias populares no município, por meio do programa “Nossa Casa CDHU”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sobre a construção de moradias populares no município, por meio do programa “Nossa Casa CDHU”, através do requerimento n. 187/2021, na data de 16/03/2021, obtivemos a informação da Prefeitura, que o projeto ainda está em andamento inicial no departamento de convênios e assim que sanadas as pendências, o projeto de lei será estudado e concomitantemente elaborado, razão esta de nenhum certame estar em andamento e de que não há data para o início das obras.

Todavia, em 25/08/2021, o prefeito reuniu-se com o secretário estadual de Habitação e debateu o andamento do processo de viabilidade de 100 unidades habitacionais populares na cidade, além de solicitar a construção de mais 500 imóveis populares para a população da cidade.

Considerando que já se passaram 6 meses da última informação, referente ao Requerimento nº 187/2021.

Considerando, ainda, a reunião realizada com o secretário estadual de Habitação, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o projeto habitacional em questão:

a) Em que fase se encontra o convênio firmado com a CDHU para a construção dessas 100 unidades e outras 500 habitacionais?

b) Houve a definição da área onde serão construídas as 100 unidades? Na afirmativa, quando o projeto de lei para doação da área será encaminhado a esta Câmara Municipal?

c) Qual a data prevista para o início das obras? Existe um cronograma definido?

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 800/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos técnicos para melhoria no trânsito na Avenida São Gonçalo, nos cruzamentos das ruas Pau Brasil, Caviúna, João Severino da Silva, Oscar Araium e Rua 3.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de estudos técnicos para melhoria no trânsito na Avenida São Gonçalo nos cruzamentos das ruas Pau Brasil, Caviúna, João Severino da Silva, Oscar Araium e Rua 3:

- Colocação de semáforo; Lombadas; Tartarugas para diminuir a velocidade de veículos; Faixa elevada para travessia de pedestre; Sinal de pare; Radar; Câmara filmadora; Faixa de estacionamento; Estacionamento para idosos e pessoas com deficiência; Faixa de pedestre; Outras sinalizações garantidas por leis.

Tratam-se de locais com grande fluxo de veículos, sendo que muitos motoristas transitam pela contramão, colocando em risco a vida de pedestres, motoristas e moradores da referida avenida.

Nova Odessa, 08 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 801/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos da Academia da Melhor Idade e dos brinquedos da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 56/2021, por meio do qual solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição dos aparelhos da Academia da Melhor Idade e dos brinquedos da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara.

Em resposta a referida propositura, foi informado que a Prefeitura tomou ciência do pedido e o remeteu ao setor competente para as devidas providências, conforme ponderação da urgência do caso e a disponibilidade da pasta.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção do local.

a) Qual o prazo para começar a reforma?

b) Há a possibilidade de colocação dos brinquedos que foram retirados para manutenção e a implantação do bebedouro, com certa urgência?

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 802/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de transporte gratuito aos alunos da ETEC, nos termos da Lei n. 3.022/2016.

Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por alunos da ETEC de Nova Odessa, que relataram as dificuldades enfrentadas em relação ao transporte público para acesso ao local.

Eles alegam que o ponto de ônibus mais próximo está situado na Rua Tamboril, seis quarteirões distantes da referida unidade de ensino. Apontam, também, que o último ônibus passa no local às 22h, enquanto as aulas se encerram às 22h30.

No passado, os alunos enfrentaram grandes problemas envolvendo o acesso ao antigo prédio da ETEC. Com o auxílio desse Legislativo, a situação foi equacionada com a publicação da Lei n. 3.022, de 16 de fevereiro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte escolar gratuito aos alunos da ETEC, residentes em Nova Odessa.

Em linhas gerais, a lei determina que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte escolar gratuito aos alunos residentes na área do Município de Nova Odessa e matriculados na Escola Técnica Estadual- ETEC, especificamente na unidade localizada em Nova Odessa.

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, naquilo que couber.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre o fornecimento de transporte gratuito aos alunos da ETEC, nos termos da Lei n. 3.022/2016.

a) A Prefeitura está fornecendo transporte gratuito aos alunos da ETEC? Na afirmativa, quais as medidas deverão ser adotadas pelos interessados para fazer jus ao benefício?

b) Na negativa, quais os motivos que justificam a não observância da Lei n. 3.022/2016?

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 803/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sinais sonoros no interior dos ônibus e nos principais pontos do transporte público de Nova Odessa, para oferecer mais acessibilidade aos deficientes visuais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população. Em seguida, ficaram problemas motores (2,3%), intelectuais (1,4%) e auditivos (1,1%).

Pensando em facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual em nossa cidade, acredito que seria de extrema valia instalar aparelhos de alarme sonoro nos ônibus e nos principais pontos de transporte público do município.

O escopo da instalação deste dispositivo é alertar o deficiente visual da proximidade do ponto que deseja desembarcar, ou o transporte coletivo que o aguarda, sem a necessidade de alguém para lhe auxiliar, conferindo a eles mais independência e autonomia.

Em face do exposto, em atenção a solicitações dos deficientes visuais, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de sinais sonoros no interior dos ônibus e nos principais pontos do transporte público de Nova Odessa, para oferecer mais acessibilidade aos deficientes visuais.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 804/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre os valores gastos em nosso município com ações judiciais na Área da Saúde, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Quais os valores gastos;
 - b) Quais as maiores incidências para os gastos judiciais na saúde;
 - c) Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes.
- Nova Odessa, 08 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 805/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação sobre a inclusão social nas escolas do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação sobre a inclusão social nas escolas do município.

A inclusão social na escola tem como principal objetivo acolher e dar a possibilidade de todas as crianças e adolescentes terem o direito deles garantido, que é a educação desde o ensino base até o ensino médio, independentemente da classe social, condição psicológica ou física. (fonte: <https://www.google.com/search?q=inclus%C3%A3o+social+na+escola&oq=inclus%C3%A3o+social&aqs=chrome..69i57j0i512l9.7531j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8>)

Assim, em relação a inclusão social nas escolas do município, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual proposta pedagógica as escolas do município oferecem aos alunos da Educação Especial?
- b) Nas escolas municipais, dentro da sala de aula existe um profissional específico para acompanhar de perto os alunos da Educação Especial?
- c) Quantos alunos da Educação Especial estão matriculados nas escolas municipais?
- d) Como funciona o método de inclusão social entre os alunos na sala de aula? e nas atividades nas aulas de Educação Física?
- e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 806/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre a falta de monitores nos ônibus do transporte escolar.

Senhor Presidente,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, sobre a falta de monitores nos ônibus do transporte escolar.

Fomos procurados por munícipes, que alegam que crianças de 4 a 7 anos estão sem acompanhamento de monitores nos ônibus do transporte escolar, inclusive segundo a denúncia uma criança não teria voltado para sua casa após a aula.

Assim, em relação sobre a falta de monitores nos ônibus do transporte escolar, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Porque os transportes escolares estão sem o acompanhamento dos monitores?
- b) Qual medida será tomada para melhor segurança das crianças?
- c) Quantos monitores são disponibilizados por cada ônibus escolar?
- d) Qual a função no trabalho do monitor escolar?
- e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 807/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Tutelar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Após o recebimento de denúncia sobre a existência de irregularidades envolvendo os documentos apresentados por dois membros do Conselho Tutelar, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 492/2021, questionando o Executivo sobre o assunto.

Resumidamente, os denunciantes alegaram que os documentos apresentados por duas conselheiras não observaram as regras abaixo transcritas, previstas no art. 6º da 1ª Retificação da Resolução CMDCA n. 2/2019, publicada em 4 de julho de 2019, que regulamentou o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar de Nova Odessa:

comprovação de conclusão de ensino superior (reconhecido pelo MEC).

a) Em caso de candidatos que irão concluir o Ensino Superior no ano de 2019, deverão apresentar uma declaração (retirar modelo junto ao CMDCA) reconhecida em cartório se comprometendo em entregar até 10/12/2019 o certificado de conclusão de curso, sob pena de impugnação caso eleito.

Recebidos os documentos requeridos, verificamos que uma das conselheiras denunciadas apresentou uma declaração e um atestado. O primeiro documento foi emitido pela coordenadora da Universidade Anhanguera, Polo de Apoio Presencial Americana/SP, datada de 10 de dezembro de 2019, declarando que a interessada encontra-se com situação FOR – FORMANDO, concluído no ano letivo de 2019, no curso especificado.

Já o segundo documento foi emitido em Londrina, em 11 de dezembro de 2019, atestando que a interessada concluiu o curso de graduação, em 14/12/2019.

A princípio, os documentos apresentados não atendem às exigências da resolução, uma, porque não são o “certificado de conclusão de curso”; duas, porque o segundo documento foi emitido em 11/12/2019, portando, fora do prazo fixado na referida resolução.

A outra conselheira denunciada apresentou “certificado de conclusão de curso”, emitido em 8 de maio de 2019, certificando que ela concluiu o curso e recebeu a outorga de grau no dia 02 de dezembro de 2016.

Em relação à referida conselheira, os denunciantes alegam que a apresentação de certificado era exceção e se destinava apenas aos candidatos que se formaram em 2019. Das pessoas formadas antes de 2019, a resolução exigia “comprovação de conclusão de ensino superior (reconhecido pelo MEC)”, documento que não foi apresentado pela conselheira em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

informações sobre a conformidade dos documentos apresentados pelas conselheiras e as medidas que serão adotadas caso verificada a impropriedade dessa documentação.

a) Os documentos apresentados pelas conselheiras são válidos perante às regras contidas no art. 6º da 1ª Retificação da Resolução CMDCA n. 2/2019, que regulamentou o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar de Nova Odessa?

b) Caso os documentos sejam considerados inválidos, as conselheiras serão destituídas do cargo?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 808/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.626, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais,

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Legislativo aprovou em 2012 a Lei n. 2.626, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos edifícios verticais e dá outras providências.

Segundo disposições contidas na referida lei ficam os empreendedores de novos edifícios verticais destinados ao uso residencial obrigados a instalar nas varandas e sacadas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO.

Tal obrigatoriedade se estende-se às varandas e sacadas das áreas comuns de circulação horizontal.

O descumprimento das normas contidas na referida lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de duzentas (200) UFESPs.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar o seguinte:

a) Desde a entrada em vigor da Lei n.2.626/2012 quantas multas foram emitidas com fulcro no art. 1º? Encaminhar cópias das notificações respectivas.

b) Quantas o foram com base no art. 2º, que estende a obrigatoriedade de instalação de redes às varandas e sacadas das áreas comuns de circulação horizontal? Encaminhar cópias das notificações respectivas.

c) O Poder Executivo regulamentou referida norma através de decreto? Na afirmativa, encaminhar cópia do mesmo.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 809/2021

Assunto: Solicita do Poder Executivo informações referente às principais ações das Secretarias Municipais em retomada no pós pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor vem solicitar ao Prefeito Municipal informações referente às principais ações das Secretarias Municipais em retomada no pós pandemia do novo coronavírus.

É sabido que a pandemia de Covid-19 assolou o mundo de forma avassaladora e afetou gravemente todos os setores da sociedade. A consciência individual e coletiva têm adquirido mudanças drásticas na forma de como lidar e agir nos ambientes comunitários.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Medidas que coibiram atividades em grupo, sejam em locais públicos ou privados, começaram a ser flexibilizadas conforme o andamento da agenda de vacinação da população.

Percebe-se que há colaboração de grande parte da sociedade para que se acelere a reabertura e o retorno da vida social. Com isso, é visto a necessidade de planejamento do Poder Público na retomada das atividades, para que essas sejam realizadas de forma segura e ordenada, sem que prejudique os cidadãos.

O conhecimento das ações de forma prévia, não é apenas importante para o domínio da informação, mas também para que o Poder Legislativo realize o acompanhamento, juntamente à população.

Considerando os fatos citados, solicita-se informações sobre o planejamento das secretarias municipais referente às ações que serão tomadas no retorno às atividades comunitárias.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo a se postular informações referente às principais ações das Secretarias Municipais em retomada no pós pandemia do novo coronavírus.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 810/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de parcelamento do ITBI aos munícipes de nossa cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Sabemos que o referido imposto, dificulta a compra, pois é cobrado em momento nonde existem muitos gastos e existindo a possibilidade de parcelar, pode trazer um alívio aos nossos munícipes no da compra.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 811/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de realização de prorrogamento de prazo para adesão ao PRD (Programa de Regularização de Débitos) aos munícipes de nossa cidade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Existe a possibilidade de prorrogamento;
- b) Qual seria o novo prazo;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

c) Maiores informações que contribuam para dirimir dúvidas de nossos munícipes.
Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 812/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a coleta seletiva de materiais recicláveis realizada no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscrita solicita informações sobre a coleta seletiva de matérias recicláveis do município, que é de extrema importância para construirmos uma sociedade mais sustentável e menos agressiva ao meio ambiente, buscando, sempre, a reciclagem de lixo.

Conforme informações no site da Prefeitura, o município recebeu dois novos caminhões para coleta seletiva, um, em 02/04/2018, e o outro em 12/02/2019.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Há um cronograma para a realização da coleta seletiva no município? Se existe a população tem conhecimento?

b) A Prefeitura realiza campanha publicitária e educativa eficiente, com informações sobre a importância **da coleta seletiva**, dos impactos ambientais, que a pratica é um dos pilares do consumo sustentável?

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 813/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projetos envolvendo o Judô em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A prática esportiva é uma atividade fundamental ao ser humano e à sociedade, e deve ser incentivada pelo Poder Público.

A Constituição Federal, no seu art. 217, preconiza ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, e prevê a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

Assim, dentre as várias modalidades esportivas existentes que podem ser inseridas dentro do contexto educacional, destacamos as artes marciais, e dentre estas, o Judô, por agregar à atividade física, conteúdo ético e moral, auxiliando o desenvolvimento integral do ser humano.

Registre-se que o Judô possui um código moral baseado em oito princípios básicos⁴, conforme abaixo especificados, que transcendem o desporto e auxiliam na formação de cidadãos:

- Cortesia, para ser educado no trato com os outros;
- Coragem, para enfrentar as dificuldades com bravura;
- Honestidade, para ser verdadeiro em seus pensamentos e ações;
- Honra, para fazer o que é certo e se manter de acordo com seus princípios;
- Modéstia, para não agir e pensar de maneira egoísta;
- Respeito, para conviver harmoniosamente com os outros;

⁴ Fonte: CBJ Brasil, disponível em: https://cbj.com.br/historia_do_judo/



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- Autocontrole, para estar no comando das suas emoções;
- Amizade, para ser um bom companheiro e amigo.

Isso posto, a modalidade é uma ferramenta excelente na formação da criança em suas diversas fases do crescimento, além de desenvolver habilidades motoras e cognitivas, prioriza outros aspectos como cooperado, participação, disciplina, confiança, concentração, responsabilidade, perseverança e respeito.

A importância do Judô foi reconhecida por esta Câmara Municipal, por meio da Lei de nº 2779, que inseriu no calendário oficial do Município, a “Semana do Judô”, data comemorada mundialmente.

O evento é comemorado, anualmente, na semana que antecede o dia 28 de outubro, data em que é celebrado o Dia Mundial do Judô.

Considerando, que neste momento as atividades esportivas estão retornando, com todos cuidados a serem tomados como distanciamento e protocolos de higiene, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projetos envolvendo o Judô em nosso município.

a) A Prefeitura pretende retomar as aulas de Judô para os idosos e para as crianças e adolescentes interessados na modalidade?

b) Há eventos programados para a “Semana do Judô”? Caso sim, quais seriam e como seriam esses eventos?

c) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 814/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre exames de imagem realizados através da Secretaria de Saúde de nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, os mesmos pleiteiam as informações para efeito de conhecimento e pela preocupação com o referido tema.

Os munícipes questionam o porque dos referidos exames, como ultrassonografia, por exemplo, estão sendo realizados fora da cidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

a) Onde estão sendo realizados os exames;

b) Existe a possibilidade da realização dentro do município;

c) Quais exames são realizados no município e quais fora do município;

d) Para os exames fora do município, o transporte fica a cargo do munícipe;

e) Outras informações que contribuam para dirimir dúvidas dos moradores.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 815/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o loteamento Jardim das Videiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A aprovação dos loteamentos Jardim Flamboyant e Jardim das Videiras suscitou várias dúvidas sobre as tratativas entre o Poder Público Municipal e a empreendedora, que



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

culminaram na alteração das contrapartidas sociais inicialmente fixadas para os referidos empreendimentos.

Em que pese a informação oficial de que a alteração abrangia, apenas, as contrapartidas sociais inicialmente exigidas da loteadora, recebemos denúncia de que as mudanças foram mais amplas e atingiram também a quantidade de lotes aprovados no Jardim das Videiras, e, principalmente, promoveram alterações no sistema viário que irão impactar, de forma negativa, os moradores dos bairros vizinhos ao referido loteamento, especialmente, os que residem no Jardim Campo Belo, uma vez que o acesso ao novo bairro (entrada e saída) ocorrerá pela Rua dos Idosos (Rua 04).

A problemática já foi abordada em jornal de circulação regional que apontou os possíveis danos que serão causados aos moradores, principalmente aos idosos atendidos pela entidade beneficente situada na Rua dos Idosos (Comunidade Geriátrica).

Os munícipes informaram, ainda, que havia uma servidão de passagem na área relativa ao referido loteamento, conforme croqui abaixo especificado.



Em relação ao Jardim Flamboyant, verificamos que ele foi aprovado pelo Decreto n. 4.342, de 22 de dezembro de 2020 (publicado no Diário Oficial do Município em 23 de dezembro de 2020), sendo que, na oportunidade, foram fixadas as seguintes contrapartidas sociais em favor do município (art. 5º):

- Duplicação da Avenida São Gonçalo: O proprietário tem a obrigação de executar a duplicação da Avenida São Gonçalo, no trecho compreendido entre a Avenida Rodolfo Kivitz e o cruzamento com a Rua Pau Brasil, início do trecho atualmente duplicado, sendo necessária as seguintes obras: pavimentação, guias, sarjetas, drenagem e iluminação pública em LED, instaladas no canteiro central com braço duplo e cabeamento aéreo. Além disso, fica responsável pelas obras a elaboração de todos os projetos, aprovação, cuidados e levantamentos necessários para execução da obra.

O referido decreto foi revogado pelo Decreto n. 4.358, de 18 de janeiro de 2021 (publicado no Diário Oficial do Município em 09 de fevereiro de 2021). Posteriormente, foi publicado o Decreto n. 4.418, de 12 de maio de 2021, que aprovou (novamente) o loteamento em questão.

Realizada a leitura comparativa dos Decretos n. 4.342/2020 e n. 4.418/2021, verifica-se que houve a inclusão do processo n. 3019/2021 (processo de contrapartida) na parte preambular da norma, bem como foi alterada a contrapartida contida no art. 5º, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O empreendedor tem a obrigação, sob pena de não emissão do T.V.O., de executar as seguintes obrigações de contrapartida social em favor do município a fim de atenuar os eventuais impactos sociais decorrentes da aprovação do empreendimento:

Parágrafo único: O termo de contrapartida mencionado no §2º do Artigo 3º deste Decreto, refere-se também ao futuro empreendimento – “Loteamento Jardim das Videiras”,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

objeto do processo administrativo de aprovação n. 4569/2019;

I – Elaborar Projeto Executivo, cujo custo total não exceda o valor limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a realização das obras de execução de barragem localizadas nas proximidades da Rua Fioravante Martins, 1 – Green Village, Nova Odessa, cujo custo total não exceda o valor limite de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

II – Caso o valor para execução da barragem ultrapasse R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), o pagamento da contrapartida será realizado diretamente pelo LOTEADOR à PREFEITURA para que esta por sua conta execute as obras;

III – O pagamento do valor previsto no item II, será realizado em conformidade com o cronograma de obras, definido por ocasião do procedimento licitatório realizado pela PREFEITURA.

No mesmo sentido, em 27 de julho de 2021, foi publicado o Decreto n. 4.450, de 22 de julho de 2021, que aprova loteamento Jardim das Videiras, contendo a seguinte contrapartida social:

Art. 5º O empreendedor tem a obrigação de executar as seguintes obrigações de contrapartida social em favor do município a fim de atenuar os eventuais impactos sociais decorrentes da aprovação do empreendimento:

I – Elaborar Projeto Executivo, cujo custo total não exceda o valor limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a realização das obras de execução de barragem localizadas nas proximidades da Rua Fioravante Martins, 1 – Green Village, Nova Odessa, cujo custo total não exceda o valor limite de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

II – Caso o valor para execução da barragem ultrapasse R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), o pagamento da contrapartida será realizado diretamente pelo LOTEADOR à PREFEITURA para que esta por sua conta execute as obras;

III – O pagamento do valor previsto no item II, será realizado em conformidade com o cronograma de obras, definido por ocasião do procedimento licitatório realizado pela PREFEITURA.

Parágrafo único: O termo de contrapartida mencionado no §2º do Artigo 3º deste Decreto, refere-se também ao futuro empreendimento – “Loteamento Jardim Flamboyant”, objeto do processo administrativo de aprovação n. 4.751/2016 e 4.570/2019.

Em face do exposto, e buscando elucidar a extensão das alterações realizadas no loteamento Jardim das Videiras, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo as informações e os documentos abaixo especificados, relacionados ao referido loteamento:

a) Cópia do processo 3019/2021 (processo de contrapartida).

b) Cópia das duas Certidões Prévia de Diretrizes expedidas em relação ao loteamento Jardim das Videiras.

c) Cópia da aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa do loteamento Jardim das Videiras, emitida em 25 de abril de 2021.

d) Quantos lotes foram previstos na primeira Certidão Prévia de Diretrizes expedida em relação ao loteamento Jardim das Videiras? Quantos lotes foram previstos na segunda Certidão Prévia de Diretrizes?

e) Houve alterações no sistema viário do Jardim das Videiras? Na afirmativa, quais pontos foram alterados?

f) Existia servidão de passagem relacionada à área em questão?

g) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

SÍLVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 265/2021

Assunto: Aplausos aos atletas e organizadores do projeto "ALÉM DA CESTA".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos atletas e organizadores do projeto "ALÉM DA CESTA".

Através do basquete, o projeto tem como objetivo trabalhar e desenvolver os jovens, ensinando e motivando os jogadores mais novos e inexperientes, ensinando foco, disciplina e esforço.

Organização do projeto é formado por Tiago Tognella, Junior Pinheiro e Saulo Junior.

O time de Nova Odessa começou em 2016, já participou de jogos regionais, liga metropolitana, e conta com 30 jogadores em suas categorias principais, participaram da NBB (Novo Basquete Brasil), principal liga de basquete do país. O projeto, além de contar com jogadores profissionais, conta com 500 participantes, de todas as idades.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

MOÇÃO N. 267/2021

Assunto: Moção de Louvor ao Senhor *Ubiratan Bizarro Costa*, pelos relevantes serviços prestados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor ao Senhor *Ubiratan Bizarro Costa*, pelos relevantes serviços prestados.

Senhor Ubiratan Bizarro Costa, mais conhecido como Bira, sempre foi comprometido de forma individual e coletiva com o desenvolvimento dos jovens e com a comunidade em projetos e de várias outras formas, conforme as demandas.

Empresário, Diretor Proprietário da Designer Industrial – Bizarro Design – Escritório de Design e Produtos e da Traço Bizarro Escola de Desenho em Sumaré, que foi fundada há mais de 3 décadas. Designer industrial automotivo, possui cursos artísticos como: Desenho Realista, Desenho Artístico Avançado, Concept Art para Game, Design Ilustração Digital, História em Quadrinhos Mangá e Oleo sobre Tela, Desenho para crianças. Assim como cursos técnicos em Design, Estilo de Automóveis Design, Estilo de Produtos para impressão 3D, Desenho Técnico Mecânico, Des. Projeto em Sistema CAD 2D e 3D, Desenho Arquitetônico, Design de Interiores, Desenho de Móveis. Atendendo e formando vários alunos de Nova Odessa.

Ressalta-se que, no ano de 2020, digno de todos os elogios, o citado homenageado, ao acompanhar a apresentação do Extraordinário pianista, de renome internacional, maestro João Carlos Martins; sensibilizado com as limitações deste, teve a nobre atitude e iniciativa a desenvolver uma luva que viesse a favorecer os movimentos das suas mãos. Incansavelmente, como sempre, aprimorou seu projeto a ponto de devolver ao maestro a capacidade de tocar, retomando suas audições de piano, após dezenas de operações infrutíferas, no aniversário da Cidade de São Paulo, em dia 25 de janeiro de 2020. Mais um feito voluntário do Professor Ubiratan, de uma generosidade e genialidade digna das manchetes nacionais e mundiais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ubiratan vem disponibilizando moldes de equipamentos de proteção contra o coronavírus, já com alguns projetos neste sentido. Recebeu uma mensagem pelo Facebook de um grupo de médicos e engenheiros – todos envolvidos na questão do combate ao coronavírus. Entrou ali como designer. Depois desenvolveu uma máscara, que chama de full face, que tampa o rosto todo e pode ser usada na rua [como um equipamento complementar de proteção individual]. É uma película de folha de acetato que se adapta ao boné. Também criou uma cabine protetora curva para o tratamento da covid-19 em hospitais. Sempre disposto e com mente empreendedora, segue sem medir esforços com generosidade e empatia para servir o próximo.

Nosso agradecimento a esse brilhante Designer, amigo, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 268/2021

Assunto: Moção de Aplausos a *Orlando Stepanow*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** em favor a *Orlando Stepanow*, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Carinhosamente conhecido como Orlando, é Novaodessense de coração, casado com Renata Hansen, ambos de família tradicional da cidade. Orlando está sempre disposto e empenhado em fazer o bem e levar conhecimento históricos da nossa cidade para todos, mantendo viva a memória de Nova Odessa.

Nas redes sociais se destaca contando o mostrando imagens da história de Nova Odessa. Em suas recentes postagens tem exposto os trabalhos das obras do aumento do pátio da estrada da linha férrea Nova Odessa – Recanto, onde se encontra a chave provisória do pátio de entrada da via 2 de cruzamento de Americana e toda a sua reforma, construção de novos trilhos, plantios de gramas adequadas para proteger o barranco do assoreamento.

Orlando é um homem simples, mostra amor e solidariedade, para com todos que conhece, transmite entusiasmo, fraternidade e passa ensinamentos fundamentais e histórias de grande valor da nossa amada cidade.

Nosso agradecimento a esse amigo de Nova Odessa, que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 14 de setembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

20 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 71/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS, LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL OU NÃO, DECORRENTES DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, ENTÃO PREVISTOS NOS ARTS. 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984, REVOGADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Odessa a cancelar os eventuais lançamentos realizados como créditos tributários, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, que fora revogada pela Lei Complementar 57, de 12 de setembro de 2018.

Art. 2º. As execuções fiscais eventualmente em curso, decorrentes exclusivamente do tributo que se refere o Art. 1º, serão extintas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 16 DE JULHO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o cancelamento dos débitos fiscais, lançados em dívida ativa, em processo de execução fiscal ou não, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, então previstos nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914 de 17 de dezembro de 1984, revogados pela Lei Complementar nº 57 de 12 de setembro de 2018.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa apresentada, assevera o Executivo que a taxa mencionada foi repetidamente declarada inconstitucional, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. O Município não lograva êxito nas eventuais execuções fiscais em trâmite, as quais ainda redundavam em honorários sucumbenciais em favor dos então devedores. Assim, em 2018, através da Lei Complementar nº 57, o tributo foi revogado. Entretanto, ainda constam como dívida ativa lançamentos anteriores à referida revogação, os quais não foram baixados. Ao mesmo tempo, ainda há algumas ações executórias intentadas antes da dita revogação. Tais razões justificam o cancelamento das dívidas.

No tocante à legalidade, o IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Pública assim se posicionou:

“A Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 14, impõe condições à renúncia de receitas, não considerando como tal o cancelamento de débito cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança (art. 14, § 3º, II). Regra de semelhante teor consta do art. 836 do Código de Processo Civil, que permite a não realização de penhora dos bens do executado, quando ficar evidente que o produto da execução não será suficiente para absorver as custas a ela inerentes.

No caso presente, pois, o cancelamento é plenamente justificável, já que mantida a cobrança ela não redundará em qualquer vantagem pecuniária para o Município”.

A proposta foi devidamente instruída com parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar n. 56/2018, cujo documento foi assim finalizado:

“Feita a análise formal do projeto, passa-se ao estudo do conteúdo material.

No tocante à matéria resta sedimentado a inconstitucionalidade e a inexigibilidade da taxa de conservação de estradas e caminhos municipais, a par das manifestações de fls. 37/42, 43/44, 46/52 e 58/91, das quais se adota o fundamento, restando inviável manter os débitos inscritos em dívida ativa e execuções fiscais para sua cobrança.

Desta forma, o presente projeto de lei foi apresentado da forma adequada (projeto de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

lei ordinária), a teor do disposto no art. 146 da Constituição Federal, bem como está em conformidade material com o ordenamento jurídico pátrio.

Não há informações nos autos sobre os valores inscritos em Dívida Ativa, executados ou não, relativos à taxa de conservação de estradas municipais.

Todavia, considerando o exposto na justificativa sobre a certeza de insucesso nas ações executórias e a oneração de recursos públicos em eventuais honorários sucumbenciais, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o cancelamento dos débitos fiscais, lançados em dívida ativa, em processo de execução fiscal ou não, decorrentes da Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais, então previstos nos arts. 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914 de 17 de dezembro de 1984, revogados pela Lei Complementar nº 57 de 12 de setembro de 2018.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei foi protocolizado nesta Câmara Municipal, no último dia 20 de julho, e foi justificado da seguinte forma:

Diante da reiterada declaração de inconstitucionalidade do referido tributo que era então lançado pelo município, haja vista que o nosso Código Tributário Municipal é datado de 1984 e referido imposto não fora previsto na Carta Magna datada de 1988, o município não lograva êxito nas eventuais execuções fiscais em trâmite, as quais ainda redundavam em honorários sucumbenciais em favor dos então devedores.

Assim, em 2018, através da Lei Complementar nº 57, essa Casa de Leis revogou o referido tributo, resolvendo em parte esta questão.

Contudo, compulsando o histórico de nossa Dívida Ativa verificamos diversos lançamentos anteriores a referida revogação, os quais não foram baixados ante a ausência de previsão na lei revogadora do tributo. Igualmente, ainda há algumas ações executórias intentadas antes da sobredita revogação, as quais necessitam serem extintas ante a certeza do insucesso das mesmas e a oneração de recursos públicos em eventuais honorários sucumbenciais.

Assim, estamos por oportuno, apresentando a presente propositura a fim de sanarmos todas essas questões, para as quais demanda a competente autorização legislativa dessa Egrégia Casa Legislativa e desta maneira a Administração Municipal solucionar todas as pendências, extinguindo os créditos tributários decorrentes de lançamentos passados e a extinção de todas as ações executórias eventualmente em curso.

Posteriormente, por meio do Ofício n. 297/2021, protocolado em 3 de setembro p.passado, foram apresentadas novas informações sobre a proposição, bem como cópia do relatório do sistema SMARapd, utilizado pela Prefeitura, contendo os últimos lançamentos tributários da referida taxa.

Em que pese a revogação da “Taxa de Conservação de Estradas e Caminhos Municipais” tenha ocorrido em 2018, foi informado no ofício acima mencionado que os lançamentos deixaram de ser efetuados desde 2013, ante a sua inconstitucionalidade, e já foram baixados, em razão de sua prescrição, conforme os Códigos Tributários Nacional e Municipal.

Reforça que a autorização legislativa pretendida permitiria à Procuradoria Jurídica Municipal requerer a extinção das execuções fiscais, sem onerar o Município com o pagamento de honorários sucumbenciais, referente a um tributo já sobejamente declarado inconstitucional.

Já, no que tange o relatório apresentado, obtivemos as seguintes informações:

Imóveis	Vlr lançado	Vlr pago	Vlr cancelado	Saldo
155	R\$ 144.519,78	R\$ 130.901,39	R\$ 15.837,06	R\$ 0

Em face do exposto, considerando que os lançamentos relativos à referida taxa deixaram de ser efetuados desde 2013. Considerando, ainda, que os valores pendentes já foram baixados, em razão de sua prescrição, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

02 – PROJETO DE LEI 84/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

DE "ROTATÓRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 236ª SUBSEÇÃO DE NOVA ODESSA.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica denominado de "Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa", a rotatória existente na intersecção da Rodovia Rodolfo Kivitz com a Avenida São Gonçalo.

Art. 2º Caberá ao Município ou a instituição homenageada a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais, conforme aprovação prévia da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de "Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção" à rotatória existente na intersecção da Rodovia Rodolfo Kivitz com a Avenida São Gonçalo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo foi instruído com certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Consoante informações contidas na exposição de motivos, dada a relevância do assunto em questão foi dispensada a necessidade de outros documentos da referida instituição ante a sua natureza constitucional.

Com relação à legalidade, a denominação de logradouros públicos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE**. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)"

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa” à rotatória existente na intersecção da Rodovia Rodolfo Kivitz com a Avenida São Gonçalo.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a vias e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Rotatória Ordem dos Advogados do Brasil – 236ª Subseção de Nova Odessa” à rotatória existente na intersecção da Rodovia Rodolfo Kivitz com a Avenida São Gonçalo.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei tem por objetivo prestar uma homenagem à Subseção da Nova Odessa da Ordem dos Advogados do Brasil, a qual, dentre de suas funções institucionais, tem prestado relevantes serviços aos nossos cidadãos, principalmente aos menos favorecidos e àqueles que buscam seus direitos mais fundamentais e sociais.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2021.

LEVI R. TOSTA WAGNER FAUSTO MORAIS ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 66/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DO DIRETOR TÉCNICO DA CODEN AMBIENTAL – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA.

Projeto de lei aprovado com emenda na sessão ordinária do dia 08 de setembro de 2021, Redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica homologado a nomeação de Elsio Álvaro Boccaletto, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 7.603.964 e do CPF 055.651.798-90, para compor o cargo de Diretor Presidente, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.

Art. 2º. Fica homologado a nomeação de Hamilton Lorençatto, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 16.808.472-7 e do CPF 119.234.538-07, para compor o cargo de Diretor Financeiro, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração, em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.

Art. 3º. Fica homologado a nomeação de Rean Gustavo Sobrinho, portador da Cédula de Identidade - RG/SP 40.274.484-6 e do CPF 419.840.748-73, para compor o cargo de Diretor Técnico, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN AMBIENTAL, conforme indicação do Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de janeiro de 2021, cuja ata segue anexa.

Art. 4º. Fica fazendo parte da presente lei as respectivas declarações de bens e currículos dos designados, em conformidade do Art. 5º da Lei Municipal 606 de 25 de fevereiro de 1977, com a alteração dada através da Lei 1.276 de 04 de novembro de 1991 e das demais normas aplicáveis à espécie

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 09 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 17 de setembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

20 DE SETEMBRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

CHARLENE CRISTINA DE FAVERI, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] portadora do RG n. [REDACTED] CPF n. [REDACTED] e do título de eleitor nº [REDACTED], da zona eleitoral 292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade abordarei o tema: “Setembro Amarelo – Prevenção ao Suicídio”.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 24 de agosto de 2021.

Charlene C de Faveri

CHARLENE CRISTINA DE FAVERI

Tel. Cel. (19) [REDACTED]

Protocolo n. 2863 - 24/08/2021 - 16:25 HS VIA 1/2

Câmara Municipal de Nova Odessa

DEFIRO
P/ 20/09/2021
[Signature]



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2021

“Altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica”.

Art. 1º. O *caput* do art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O mandato do Vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, através de resolução, observadas as regras e vedações do artigo 29, VI da Constituição Federal”.

Art. 2º. Fica revogado § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Resumidamente, a proposição em comento tem **dois objetivos**.

O **primeiro** deles é alterar instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios dos vereadores (de lei para resolução), adequando a Lei Orgânica ao atual entendimento sobre o assunto.

Com relação a este aspecto, tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem que a fixação do subsídio deve ser veiculada por **Resolução**. Transcrevo, a seguir, ementa de acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que corrobora essa assertiva:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressão "assegurada revisão geral anual", contida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva (com redação determinada "pela Emenda à L.O.M.C. nº 12, de 31/01/2007"), e Leis nº 2.029/2014 e 2.067/2015, ambas da mencionada cidade, que dispõem sobre revisão geral anual dos subsídios pagos à Vereança. Normas que teriam contrariado a proibição de alteração da remuneração durante a legislatura. Possibilidade de confrontação desses diplomas com o artigo 29, inciso VI, da Constituição federal, por se tratar de dispositivo de reprodução obrigatória na Carta estadual. **Necessidade de observância do preceito da anterioridade da legislatura. Impossibilidade de revisão anual dos subsídios dos Vereadores. Vício formal também configurado no processo legislativo quanto aos diplomas nºs 2.029/2014 e 2.067/2015, porquanto o instrumento adequado para a fixação da remuneração é a Resolução.** Declaração de inconstitucionalidade ex tunc, consignando-se que os valores recebidos em decorrência de "revisão geral anual" assumirão caráter de verba irrepetível. Ação procedente.” (ADIn nº 2.219.432-60.2018.8.26.0000 v.u. j. de 20.02.19 Rel. Des. GERALDO WOHLERS).

No mesmo sentido é orientação do Tribunal de Contas deste Estado:

“Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a **Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil**, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município” (Remuneração de Agentes Políticos, 2019, p. 14).

O **segundo** objetivo da presente proposição é revogar o § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura.

A medida justifica-se porque antigamente o Tribunal de Contas deste Estado entendia que a revisão geral anual deveria ser feita através de lei específica e deveria alcançar, indistintamente, os servidores e vereadores (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36).

Todavia, o tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos, em face de decisões do Poder Judiciário e da própria Corte de Contas Paulista.

Especificamente com relação a este Legislativo, em 2018 foi instaurado procedimento para apurar o reajuste de subsídios dos vereadores (**Protocolo n. 25.517/2018-MP**). No decorrer da instrução, esta Câmara Municipal deliberou por revogar a legislação que concedeu a revisão na remuneração, razão pela qual os autos foram arquivados.

No mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Contas ao analisar as Contas deste Legislativo, referentes ao exercício de 2018. Em manifestação do Ministério Público de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Contas datada de 30 de setembro de 2020, referido órgão **determinou que a Câmara atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os Subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade.**

Com a revogação do o § 1º do art. 18 fez-se necessário, ainda, excluir a remissão ao § 4º do art. 39 no *caput* do art. 18 da Lei Orgânica, tendo em vista que a Emenda EC 25/00⁵, reformou pontualmente o inciso VI do art. 29 da Constituição, impedindo a aplicação do art. 37, X (que autoriza a revisão geral anual) porque aos vereadores recai a **regra da legislatura.**

À luz desses parâmetros, faz-se necessária a adequação da Lei Orgânica desta Câmara Municipal, já que tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem ser incabível o reajuste. Nesse sentido, aliás, é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 327, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal de Batatais, que “dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Batatais” - Preliminares rejeitadas - Dispositivo legal questionado com a necessária e suficiente densidade normativa e generalidade abstrata, imprescindíveis à análise em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal. Mérito - Reajuste concedido aos membros do Poder Legislativo Municipal - Violação à regra da legislatura - Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Regra geral inserida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que não tem aplicação em relação aos Vereadores, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ofensa aos artigos 111, 115, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.” (ADIn nº 2.102.650-04.2017.8.26.0000 v.u. j. de 08.11.17 Rel. Des. RICARDO ANAFE).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2021

“Altera disposições contidas no art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa”.

Art. 1º. O *caput* do art. 118, o § 1º e o § 2º do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 118. Os subsídios dos vereadores serão fixados por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observadas as disposições do art. 18 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e os princípios estabelecidos na Constituição Federal e legislação aplicável.

§ 1º. Cabe à Mesa propor projeto de resolução dispondo sobre o subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, até noventa dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

§ 2º Caso não ocorra a aprovação do projeto de resolução que fixa o subsídio até quarenta e cinco dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que se conclua a votação”.

⁵ **EC nº 19/98:** “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”

“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

“VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

EC nº 25/00: “Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 2º. Fica revogado § 3º do art. 118 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária projeto de resolução que altera disposições contidas no art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Resumidamente, a proposição em comento tem **dois objetivos**.

O **primeiro** deles é alterar instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios dos vereadores (de **lei** para **resolução**), adequando o Regimento Interno ao atual entendimento sobre o assunto.

Com relação a este aspecto, tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem que a fixação do subsídio deve ser veiculada por **Resolução**. Transcrevo, a seguir, ementa de acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que corrobora essa assertiva:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressão "assegurada revisão geral anual", contida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva (com redação determinada "pela Emenda à L.O.M.C. nº 12, de 31/01/2007"), e Leis nºs 2.029/2014 e 2.067/2015, ambas da mencionada cidade, que dispõem sobre revisão geral anual dos subsídios pagos à Vereança. Normas que teriam contrariado a proibição de alteração da remuneração durante a legislatura. Possibilidade de confrontação desses diplomas com o artigo 29, inciso VI, da Constituição federal, por se tratar de dispositivo de reprodução obrigatória na Carta estadual. **Necessidade de observância do preceito da anterioridade da legislatura. Impossibilidade de revisão anual dos subsídios dos Vereadores. Vício formal também configurado no processo legislativo quanto aos diplomas nºs 2.029/2014 e 2.067/2015, porquanto o instrumento adequado para a fixação da remuneração é a Resolução.** Declaração de inconstitucionalidade ex tunc, consignando-se que os valores recebidos em decorrência de "revisão geral anual" assumirão caráter de verba irrepetível. Ação procedente.” (ADIn nº 2.219.432-60.2018.8.26.0000 v.u. j. de 20.02.19 Rel. Des. GERALDO WOHLERS).

No mesmo sentido é orientação do Tribunal de Contas deste Estado:

“Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, **a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil**, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município” (Remuneração de Agentes Políticos, 2019, p. 14).

O **segundo** objetivo da presente proposição é revogar o § 3º do art. 118, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura.

A medida justifica-se porque antigamente o Tribunal de Contas deste Estado entendia que a revisão geral anual deveria ser feita através de lei específica e deveria alcançar, indistintamente, os servidores e vereadores (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36).

Todavia, o tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos, em face de decisões do Poder Judiciário e da própria Corte de Contas Paulista.

Especificamente com relação a este Legislativo, em 2018 foi instaurado procedimento para apurar o reajuste de subsídios dos vereadores (**Protocolo n. 25.517/2018-MP**). No decorrer da instrução, esta Câmara Municipal deliberou por revogar a legislação que concedeu a revisão na remuneração, razão pela qual os autos foram arquivados.

No mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Contas aos analisar as Contas deste Legislativo, referentes ao exercício de 2018. Em manifestação do Ministério Público de Contas datada de 30 de setembro de 2020, referido órgão **determinou que a Câmara atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os Subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade.**

À luz desses parâmetros, faz-se necessária a adequação do Regimento Interno desta



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Câmara, já que tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem ser incabível o reajuste. Nesse sentido, aliás, é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 327, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal de Batatais, que “dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Batatais” - Preliminares rejeitadas - Dispositivo legal questionado com a necessária e suficiente densidade normativa e generalidade abstrata, imprescindíveis à análise em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal. Mérito - **Reajuste concedido aos membros do Poder Legislativo Municipal - Violação à regra da legislatura - Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Regra geral inserida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que não tem aplicação em relação aos Vereadores, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade** - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ofensa aos artigos 111, 115, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.” (ADIn nº 2.102.650-04.2017.8.26.0000 v.u. j. de 08.11.17 Rel. Des. RICARDO ANAFE).

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário